



**TERMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

N.º \_\_\_\_\_

*"Contrato de Prestação de Serviços, que celebram de um lado a Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Tocantins, e de outro Bertone Martins Alcanfor - ME."*

**CONTRATANTE**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 01.067.974/0001-55, com sede Administrativa à Praça dos Três Poderes, s/n.º, Centro, Ponte Alta do Tocantins - TO, neste ato representado por seu Prefeito **KLEBER RODRIGUES DE SOUSA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 806.436.471-04 e RG n.º 193.602 SSP/TO, residente à Av. Joana Medeiros s/n.º - Centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**,

**CONTRATADO**

**BERTONE MARTINS ALCANFOR - ME**, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida à Av. Associação Rural, n.º 1.921, Sala 1, 1.º Andar, Bairro Santa Helena, Porto Nacional/TO, CEP: 77.500-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.779.392/0001-92, representada neste ato pelo Senhor Bertone Martins Alcanfor, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, portador da Carteira Profissional n.º 211085/TO, RG n.º 432.607 2.º Via SSP/TO e do CPF n.º 001.807.041-84, residente e domiciliado em Porto Nacional/TO, daqui por diante designado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem, mutuamente, e da melhor forma de direito, assinarem o presente Termo de Instrumento Contratual de prestação de serviços de conformidade com as Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**Do Objeto**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço pelo Contratado no fornecimento de Link de Internet Via Rádio, no plano 05 MEGAS, para Comunicação Multimídia (SCM), a fim de atender as necessidades da Secretária de Educação e Cultura (Sede Administrativa).

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**Do Valor, da Forma de Pagamento e do Prazo de Execução**

2.1 - O **CONTRATANTE** se obriga a pagar ao **CONTRATADO**, pela prestação dos serviços ora contratados, o valor global bruto estimado de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos

Praça Dos Três Poderes, s/n.º, Centro, CEP 77.590-000, Ponte Alta do Tocantins - TO,  
Fone (63) 3378 1134  
CNPJ 01.067.974/0001-55



reais), divididos em 12 (doze) parcelas iguais mensais de R\$ 200,00 (duzentos reais), pagáveis até o 10º dia do mês subsequente ao mês vencido, mediante crédito em Conta Corrente de banco e agência indicada pelo Contratado.

2.2 – O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogável pelas partes, caso haja interesse das mesmas, através de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA TERCEIRA Fundamento Legal

O presente Contrato tem como Fundamento Legal as disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

### CLÁUSULA QUARTA Da Dotação Orçamentária

Para pagamento das despesas com o presente Contrato serão utilizados recursos orçamentários, previsto no Orçamento Geral da **CONTRATANTE** para o exercício financeiro de 2018, suplementados se necessário for e serão empenhados na seguinte Dotação Orçamentária: 12.361.0006-2.005 - 3.3.90.39.00 - **Secretaria de Educação e Cultura (Sede Administrativa)**

### CLÁUSULA QUINTA Das Obrigações das Partes

As partes aqui contratadas se obrigam a cumprir o estabelecido no presente Instrumento, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes, e também ao seguinte:

I – A **CONTRATANTE** se compromete a:

- cumprir o aqui pactuado, propiciando todos os meios legais para a execução do objeto contratual;
- pagar ao **CONTRATADO** os valores consignados, nos dias estabelecidos na Cláusula Segunda deste Instrumento;
- fiscalizar a execução dos trabalhos a serem prestados pelo **CONTRATADO**, objeto do presente Termo;
- publicar a minuta do presente Contrato na forma da legislação vigente;
- responsabilizar-se pela retenção do Imposto de competência do Município que incidirem sobre o contrato;
- somente conectar à rede do **PROVEDOR** equipamentos que possuam certificado ou aceito pela ANATEL.

II – O **CONTRATADO** se compromete a:





- a) cumprir o aqui acertado, propiciando todos os meios legais para a execução do Objeto Contratual;
- b) atender as solicitações emanadas da **CONTRATANTE**;
- c) ser zeloso com o trabalho a ser prestado, não infringir as leis, regulamentos e ordens emanadas da Administração Municipal;
- d) não faltar ao trabalho sem prévia comunicação do **CONTRATANTE** ou de seu Preposto;
- e) Não transferir o objeto do presente contrato a terceiros sem a prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- f) zelar e guardar os equipamentos e materiais entregues ao mesmo para o desempenho de seu trabalho;
- g) responder no menor prazo possível às consultas efetuadas pela Contratante, ressalvados os casos que demandem pesquisas prévias ou formalização de pareceres, quando oferecerá as respostas em prazo compatível ao atendimento do objeto da solicitação;
- h) utilizar técnicas condizentes com os serviços;
- i) utilizar qualquer informação e/ou documentos obtidos da Contratante, ou proporcionados por ela para fins do presente contrato, exclusivamente para as atividades aqui estipuladas.
- j) Apresentar ao Contratante as Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Negativas relativas a regularidade fiscal e trabalhistas, antes da data acordada para o pagamento, sob pena do mesmo não ser liberado.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### Da Inexecução do Objeto do Contrato

Na ocorrência da Inexecução parcial ou total do presente Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei e regulamento, especialmente o que determina o art. 77, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

##### I - Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais ou o seu cumprimento irregular, especificações ou prazo;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão de seu cumprimento pelo **CONTRATADO**, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- d) a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a administração;
- e) o desatendimento das determinações regulares de seus superiores;
- f) o falecimento do **CONTRATADO**;
- g) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da Administração;
- h) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente instrumento;
- i) outros casos citados no art. 78, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

##### II - A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas de "a" a "i", do inciso acima;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Único** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**Das Sanções Administrativas**

À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

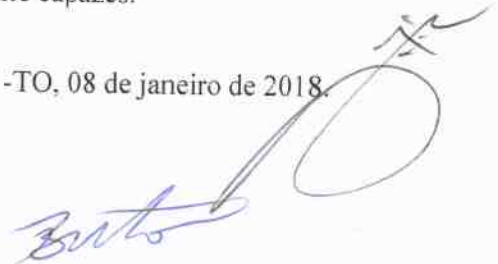
- a) Advertência;
- b) Multa que não excederá, em seu total, 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o município de Ponte Alta do Tocantins, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**Do Foro Competente**

Fica eleito o foro da Comarca de **PONTE ALTA DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, para dirimir as dúvidas que porventura vierem a existir durante a execução do presente instrumento, com recusa expressa de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E por estarem Justos e Contratados, assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

PONTE ALTA DO TOCANTINS -TO, 08 de janeiro de 2018.





# PONTE ALTA

DO TOCANTINS

"Carteira de um novo tempo"

fundada em 1977/2000

<p>CONTRATANTE</p> <p><i>[Signature]</i></p> <p><b>Kleber Rodrigues de Sousa</b> Prefeito Municipal</p>	<p>CONTRATADO</p> <p><i>[Signature]</i></p> <p><b>BERTONE MARTINS ALCANFOR - ME</b></p>
<p>Testemunhas</p>	
<p>1) <i>[Signature]</i></p> <p>CIC/RG 00047402/13/650052</p>	<p>2) <i>[Signature]</i></p> <p>CIC/RG 195.535.011-68 338.020 558/80 2=V2</p>